

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL-SP.**

Pregão Presencial n. 14/2018

Por seu representante e bastante procurador que esta subscreve, **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ 21935659/0001-00, com sede na Rua Treze de Maio, 670 - sala 07, Centro, na cidade e comarca de Limeira, Estado de São Paulo, CEP 13480-171, vem, com elevado acato, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresas participantes do pregão em epígrafe, perante esta honrosa administração que de forma esmerada e brilhante classificou a recorrida:

Sob a justificativa de que o atestado não atende ao quantitativo exigido no edital, bem como da execução de uso em cidades longínquas, recorreram as empresas participantes do certame.

Mais a mais, a recorrente Trivale alega suposto inexequibilidade da taxa ofertada.



É, em apertada síntese, seu intento.

Contudo, não obstante a erudição com que é colocada a questão pelas recorrentes, verá o I. Julgadores, que trata-se de uma aventura jurídica razão pela qual impõe o não acolhimento.

Criada no início de 2015 por jovens visionários e empreendedores, que atento as mudanças do cenário econômico e das inserções do mundo digital, tem tecnológicas com a possibilidade de resolver qualquer temática via 'web', sem olvidar que possui os serviços de SAC via telefone 0800 e 0300, mas que ficam diminutos pela eficiência e velocidade que a internet proporciona. Além disso, disponibiliza o aplicativo para aparelhos móveis com sistema android da Google ou ios da Apple, tanto para o lojista como para o servidor usuário consultar extrato com todo o detalhamento, o que dá proximidade e agilidade com o cliente no dia-dia.

Seu tangível é praticamente o plástico e envelopamento do cartão vale combustível que é customizado para a entrega ao cliente, conseqüentemente ao usuário.

Sendo assim, seu formato proporciona crescer em receita, mas com custos crescendo bem mais lentamente. Isso faz com que a margem seja cada vez maior, acumulando lucros e gerando cada vez mais riqueza conforme for adquirindo volume e força de faturamento pela facilidade de ser repetível, com potencial ilimitado e de custos operacionais bem mais baixos que os concorrentes acaba que, outrossim, proporcionando a possibilidade de oferecer descontos de taxas de administração mais convidativos que seus concorrentes, como no caso em tela.

Destaca-se ainda, por adotar um regime fiscal na forma de micro-empresa, fulmina em custos contábeis e fiscais muito mais baixos e vantajosos que da **recorrente**.

Toda esta receita de gestão faz com que tenha um diferencial de atendimento e de maior competitividade em relação aos concorrentes, frisa-se proporcionando ganhos iguais ou até maiores com oferecimento de taxas de desconto superiores para os entes públicos, que detém o princípio de buscarem a proposta mais vantajosa para seus cofres, por força da Lei.

O modelo de negócio digital é isso - ser escalável, repetível de forma a abranger o maior número de usuários com custos bem menores que as empresas convencionais, como o caso da **recorrente**.

Aliás, como 'case de sucesso' em seguimento de administração de cartões de créditos, temos nos dias de hoje a muito noticiada empresa Nubank - Bandeira MasterCard, que encaixa perfeitamente como analogia ao modelo de gestão da recorrente, onde dotada de tecnologia digital, custos operacionais reduzidos em relação aos concorrentes vem proporcionando taxas e juros mais vantajosas no mercado, está recebendo grandes investimentos e está com uma fila de interessados em ser usuários na ordem de 2,5 milhão de pessoas, como comprova as matérias inclusas na presente defesa corroborando a tese aqui defendida.

Destaca-se ainda quem em resposta ao enorme sucesso da empresa citada, à bandeira Visa criou recentemente empresa, **no mesmo formato de gestão com custo operacional bem abaixo das concorrentes**. Denominada Digio, não cobra taxas anuais e mensais. Os juros em metade do aplicado na média do mercado em caso de atraso ou parcelamento, como se vê em notícia online jungido ao presente.



No mais, deve ser afastada quaisquer divagações de inexiquibilidade pelo todo aqui esposado diante do formato da recorrida. É **Micro Empresa, predominantemente digital, com custos muito abaixo da média das concorrentes, especialmente da recorrida** que vem ainda no formato convencional, na guisa dos bancos, magazines e varejo com lojas físicas, que está sofrendo baixas com o comércio digital.

Com efeito, o objetivo do processo licitatório é atrair o maior número de participantes assegurando a maior competitividade. E o interesse privado jamais pode sobrepujar ao público. Há que se priorizar a proposta mais vantajosa economicamente aos cofres da licitante.

É certo que a Administração tem que atuar dentro, na forma, nos limites e para os fins contidos na lei, não podendo em hipótese alguma desrespeitar o princípio da legalidade.

Outro importante princípio é da segurança jurídica que é o dever que a Administração tem de sempre convalidar os atos, quando isso for juridicamente possível.

Ademais, o princípio da proporcionalidade exige que o administrador se pautar por critérios de ponderabilidade e de equilíbrio entre o ato praticado, a finalidade perseguida e as conseqüências do ato.

O princípio da razoabilidade impõe que o administrador atue dentro de critérios aceitáveis do ponto de vista racional.

Os recorrentes buscam então somente tumultuar e prejudicar o bom andamento do certame que foi realizado com muita lisura e acerto. Ora, o atestado pauta que são mais de 175 cartões combustíveis, ou seja mais de 175 veículos automotores que utilizam do serviço prestado



pela recorrida, ou sejam em número acima ao licitado pelo município de pilar do sul. Frisa-se ainda que em valores o licitado foi na ordem de R\$2.000.000,00 (dois milhões mes).

O atestado relata dificuldades em abastecimento em municípios longinquos, contudo em cidades circunvizinhas, ele utiliza da prestação de serviço, como demonstra contrato de comércio de Crissiuma em anexo.

Na contra-mão das **recorrentes**, o conceito de gestão de negócio da **recorrida** é na forma de 'startup', que significa uma empresa predominantemente em formato digital, voltada em ter uma operação de custos bem menores que seus correntes, entregando o mesmo ou até um melhor produto em escala potencialmente ilimitada e eficiente.

Desta feita, emerge claro pelas provas documentais inclusas, que ainda podem ser diligenciadas pelos I. Julgadores, que a habilitação da recorrida é justa, escoreta e consagra o interesse público e da legalidade.

Isto posto, requer-se o recebimento e provimento das presentes contrarrazões e, por fim, decretar o **IMPROVIMENTO** dos recursos das **recorrentes**, confirmando a habilitação, via de consequencia adjudicando e homologando o processo em favor da empresa **recorrida**.

Protesta, desde já, pela produção de todas as provas em direito admitidas para o perfeito deslindo do feito.

É o que, sereno, espera.

P. deferimento.



De Limeira à Pilar do Sul-SP 13 de março de 2018.



**ELTON RODRIGO PEREIRA**

**OAB-SP 244.604**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º197, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

FL-01

Certifico que este  
documento foi publicado  
em 11/09/17

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**, com sede na Av. Paraguassú, n.º 1.881, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.836.693/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Magnus Germano**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.935.659/0001-00, com endereço na Rua Treze de Maio, n.º 670, sala 07, Centro, Limeira/SP doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Fernanda Fabíola Josiane Paredes Kuhne Pereira**, portadora da cédula de identidade n.º 89955351 e CPF n.º 366.751.678-98, residente e domiciliada em Limeira/SP, e o Sr. **Ângelo Eduardo Fernandes Franzoni**, portador da cédula de identidade n.º 208744393 e CPF n.º 214.789.668-31, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão presencial n.º 109/2017, Processo Administrativo n.º 24048/2017, conforme as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, bem como consoante o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento da frota de veículos através de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética para aquisição de **Combustíveis** do **CONTRATANTE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital n.º 315/2017 e neste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades e especificações do objeto deste Contrato são detalhadas abaixo: 175 (cento e setenta e cinco) veículos cartão combustível.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será realizado na forma de execução indireta.

A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste edital constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente, não estando o **CONTRATANTE** obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, a **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

A **CONTRATADA** deverá apresentar até vinte (vinte) dias após assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada com no mínimo 05 (cinco) pontos para uso do cartão combustível e deverá manter durante o contrato o mesmo número de credenciados em Capão da Canoa.

Não será cobrada taxa de emissão ou reemissão de 2ª via de cartões, nem taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços.

Disponibilizar os cartões confeccionados em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato na Prefeitura Municipal de Capão da Canoa.

Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º197, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

FL-02

A **CONTRATADA** emitirá a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da **CONTRATANTE**.

Disponibilizar canal de comunicação que informe o saldo do cartão via online ou aplicativo. Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico.

Indicar um profissional/gestor/preposto responsável da **CONTRATADA** com nome, telefone e outros meio de comunicação, para fins de interlocução junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Capão da Canoa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS CARTÕES E TREINAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões (1ª vias), em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota, dos motoristas usuários do cartão combustível. A **CONTRATADA** realizará treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e motoristas usuários.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

O objeto do presente Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 18 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E VALOR CONTRATUAL**

A taxa de administração cobrada pela **CONTRATADA** será de -6,95% (menos seis vírgula noventa e cinco por cento) em relação ao Cartão Combustível

Preço total estimado anual de gastos com combustíveis R\$ 1.419.200,01 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, duzentos reais e um centavo).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

Após o atesto da fatura, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o setor responsável deverá encaminhá-la à Secretaria da Fazenda da **CONTRATANTE**.

O pagamento dar-se-á até o quinto dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante comprovação do recebimento definitivo e prévia verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, perante a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o FGTS. Se na data da liquidação da obrigação por parte do **CONTRATANTE** existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a **CONTRATADA** deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a comunicar a **CONTRATANTE** da regularização no SICAF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º197, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

FL-03

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aplicação do IGPM.

O pagamento fica subordinado à manutenção de todas as condições de habilitação por parte da **CONTRATADA**.

O pagamento ficará condicionado à verificação da situação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, podendo a Administração reter os pagamentos devidos caso a **CONTRATADA** não esteja regular com a seguridade social, consoante o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

O percentual da taxa de administração não sofrerá reajuste durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As eventuais despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias constantes no Processo nº 24048/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Manter softwares operacionais de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas com abastecimento de cada um dos veículos do **CONTRATANTE** ou a seu serviço para processamento das informações nos cartões e terminais.

Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para a **CONTRATANTE**.

Manter rede de postos de abastecimento pronto e equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários no Estado do Rio Grande do Sul e cidades do interior.

Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovante onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético.

Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo.

Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa pela Secretaria de Administração, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º197, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

FL-04

Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de correspondência encaminhada à Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**.

Substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, após comunicado o fato pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado.

Fornecimento dos cartões (1ª vias), em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota.

Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE** previstas no Edital e neste Contrato.

Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a **CONTRATADA** impedida de suspender o fornecimento de combustíveis a este Município.

Cumprir com as demais imposições constantes do Edital e outras obrigações previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento, objeto deste Contrato. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

Informar os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimentos. Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato. Cumprir com as demais imposições constantes do Edital e outras obrigações previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO** da execução deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração, através do servidor Carlos Roberto Vieira da Silva, que também será responsável pelo atesto das notas fiscais.

A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração do **CONTRATANTE** durante o período de vigência deste Contrato. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções fixadas a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º197, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

FL-05

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

Pela inexecução parcial:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total deste Contrato
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas são regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o IGPM conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Capão da Canoa dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até data de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º197, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

FL-06

cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

O pessoal da **CONTRATADA** por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos em decorrência de execução do contrato.

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**. É vedada a subcontratação.

A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

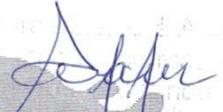
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

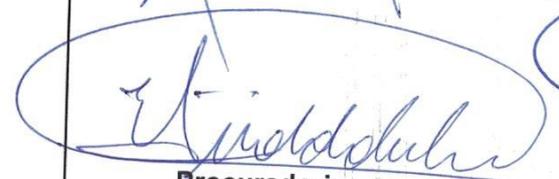
Fica eleito o foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Capão da Canoa, 11 de setembro de 2017.

  
**Amauri Magnus Germano,**  
Prefeito Municipal

  
**Face Card Administradora De Cartões Ltda-Me;**  
Contratada.

  
**Clécio José de Araújo,**  
Secretário de Administração.

  
**Procuradoria**